

# DISCUSSÕES SOBRE ESTADO LAICO

---

Autoria: Rafael Guilherme dos Santos  
Coautoria: Dr. Fernando do Rego Barros Filho  
e Dr. João Marcelo Borelli Machado

## Resumo

No Brasil, a discussão entre religiosidade e Estado não se encerra com a promulgação da Constituição Federal de 1988. Um resquício dessa dicotomia se encontra tanto no preâmbulo, o qual revela uma possível falha legislativa, como no art. 19, I da Carta Magna (...). Estado Laico, não é um Estado Ateu, mas sim um Estado onde todos respeitaram as religiões de ambos os cidadãos, além de que devemos respeitar a minoria da sociedade que não crê em Deus algum, ou que simplesmente não são convictos com essa filosofia (...).

*Palavra chave:* estado laico, religião e política, enfoques positivos; contribuições normativas; metodologia.

## Introdução

"Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte, para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil".

Alexandre de Moraes (*Direito Constitucional, São Paulo: Atlas, 2005, p. 15*) define o Preâmbulo como documento de intenções do diploma, e consiste em uma "certidão de origem e legitimidade" do novo texto e uma proclamação de princípios, demonstrando a ruptura com o ordenamento constitucional anterior de um novo Estado constitucional. Informa o referido autor que o preâmbulo é de tradição em nosso direito constitucional e nele devem constar os antecedentes e enquadramento histórico da Constituição, bem como suas justificativas e seus grandes objetivos e finalidades.

## Estado laico e religião

No Brasil, a discussão entre religiosidade e Estado não se encerra com a promulgação da Constituição Federal de 1988. Um resquício dessa dicotomia se encontra tanto no preâmbulo, o qual revela uma possível falha legislativa, como no art. 19, I da Carta Magna. Ganha enfoque neste estudo o respeito ao direito de liberdade de manifestação do pensamento, inclusive da minoria não religiosa, assim como a inviolabilidade da consciência e crença religiosa.

A análise da relação Estado / Igreja poderia transportar-nos para os tempos mais remotos da civilização, como a cultura do antigo Egito, os impérios escravistas da Antiguidade. Ninguém pode contestar a enorme influência da Igreja na Idade Média, o termo laico remete-nos, obrigatoriamente, à ideia de neutralidade, indiferença. É também o que se compreende nos ensinamentos de Celso Ribeiro Bastos, onde:

"A liberdade de organização religiosa tem uma dimensão muito importante no seu relacionamento com o Estado. Três modelos são possíveis: fusão, união e separação. O Brasil enquadra-se inequivocamente neste último desde o advento da República, com a edição do Decreto:119-A, de 17 de janeiro de 1890, que instaurou a separação entre a Igreja e o Estado. O Estado brasileiro tornou-se desde então laico. (...) Isto significa que ele se mantém indiferente às diversas igrejas que podem livremente constituir-se (...)" (BASTOS, 1996, p. 178)

O Estado e a Igreja sempre andaram muito próximos, por várias vezes confundindo-se, e isto desde as antigas civilizações. Diferente não foi com a formação do Estado brasileiro, que em seus primórdios já foi chamado de Terra de Santa Cruz e teve como primeiro ato solene uma missa. No Brasil, a Constituição outorgada de 1824 estabelecia a religião católica como sendo a religião oficial do Império, que perdurou até o início de 1890, com a chegada da República.

"A constituição de 25/03/1824 previa, em seu artigo 5º, que a "religião Católica Apostólica Romana continuará a ser a religião do Império". Todas as outras Religiões são permitidas com seu culto doméstico ou particular, em casas para isso destinadas, sem forma exterior de templo". "Com o advento da primeira Constituição da República, o Brasil passou a ser um Estado laico e a consagrar ampla liberdade de crença e cultos religiosos". (MORAES, 2004, p. 215)

Observe-se que referência ao Estado Democrático encontra-se no artigo 1º da CF/88. O exercício dos direitos sociais e individuais, o direito à liberdade, à segurança, ao bem-estar, ao desenvolvimento, à igualdade e à justiça são todos retomados nos primeiros artigos de forma explícita, todavia não exaustiva, pois se encontram por toda a Constituição. Os artigos 3º e 4º da atual CF apontam novamente para a harmonia social, para uma sociedade fraterna e sem preconceitos e à solução pacífica das controvérsias. A forma federativa do Estado é tão protegida que é tida como cláusula pétrea, constando no artigo 60, § 4º, I. O único ponto do Preâmbulo não reforçado pelo texto constitucional foi a referência a Deus, Além de não reafirmado, o artigo 19, I aponta para o contrário.

Artigo 19.

É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I – estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou suas representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na formada lei, a colaboração de interesse público;

Como bem esclarece Pontes de Miranda,

"*estabelecer* cultos religiosos está em sentido amplo: criar religiões ou ceitas, ou fazer igrejas ou quaisquer postos de prática religiosa, ou propaganda. *Subvencionar* está no sentido de concorrer, com dinheiro ou outros bens de entidade estatal, para que se exerça a atividade religiosa. *Embaraçar* o exercício significa vedar, ou dificultar, limitar ou restringir a prática, psíquica ou material dos atos religiosos". (MIRANDA apud SILVA, J., 2000, p. 253 e 254)

O artigo 150, IV, b proíbe a tributação sobre qualquer templo, justamente com a finalidade de não dificultar seu funcionamento por via financeira. Extrai-se disto que o artigo 19, I não é conflitante com o preâmbulo constitucional. O artigo se sobrepõe, e só podemos entender que a "proteção de Deus" preambular é pertencente somente aos constituintes e seu caráter é meramente subjetivo.

### **Estado neutro**

Lembramos que um Estado Laico, não é um Estado Ateu, mas sim um Estado onde todos respeitaram as religiões de ambos os cidadãos, além de que devemos respeitar a minoria da sociedade que não crê em Deus algum, ou que simplesmente não são convictos com essa filosofia. O ponto principal é que o estado deve ser neutro com relação a religião e governo onde não possa se fazer leis que se baseiam em doutrinas religiosas ou ate mesmo vetar propostas apenas por serem contrarias a valores e filosofias religiosas.

### **A religião no Brasil**

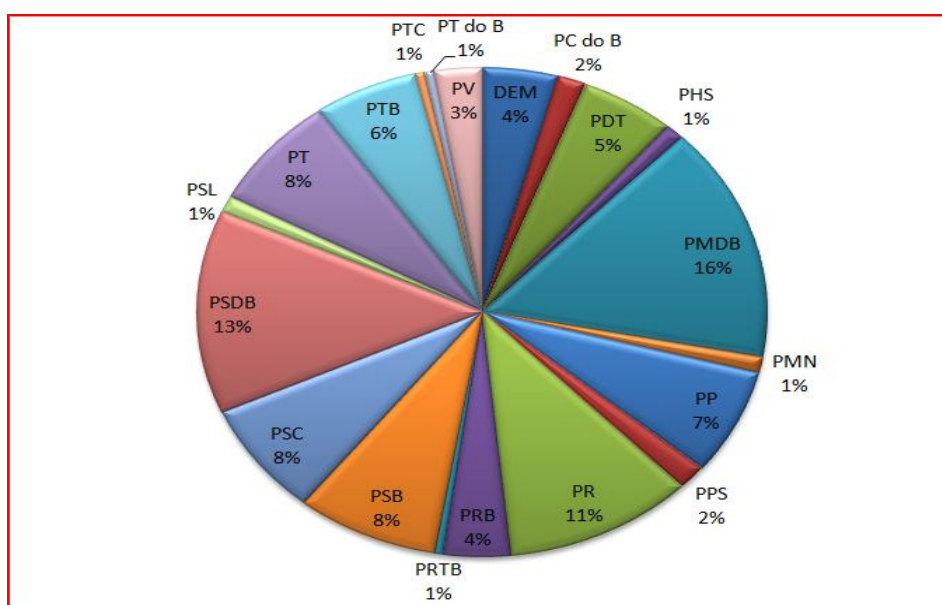
O grande e grave problema é que Religião aqui no Brasil, é vista como algo acima do bem e do mal, livre de eventuais "falhas ou defeitos", composta somente de "anjos, iluminados" ou "homens idôneos". Se depender de algumas lideranças evangélicas, isto está bem longe de ser verdade, Poucos se lembram de que Religiões são construídas por seres humanos, sejam suas regras, templos, textos. E estes possuem diversas motivações: seja a inspiração divina ou o controle de pessoas tendo em busca o poder. Neste último caso, a história da humanidade mostra os males que este fim pode provocar e como a Bancada Teocrática vem fazendo o uso disto para esconder sua hipocrisia e arregimentar mais eleitores. E menos se lembra de que a Religião integra a sociedade, não esta fora dessa, uma vez que influencia e é influenciada pelas pessoas Para exemplificar o tamanho do problema, imaginemos uma situação onde o casamento homo afetivo é aprovado pela PEC do deputado Jean Wyllys (PSOL – RJ) e a PEC 99/2011 seja aprovada. Imaginemos também um universo onde inúmeras associações religiosas existem.

Qualquer uma ou várias destas poderá (ão) propor uma ação no STF considerando o casamento homo afetivo inconstitucional, ou se o aborto for descriminalizado ou legalizado no país, ou venham a regular o ensino religioso nas escolas públicas, ou para o uso de símbolos religiosos, ou impedir o debate sobre legalização de determinadas drogas como a maconha. Silas Malafaia, Marco Feliciano, Ronaldo Fonseca poderão, por meio de suas "associações", entrar com ações de controle de constitucionalidade.

Em 2011 houve a seguinte PEC 99/11, Autor : José Campos PSDB/GO , Ementa: Acrescenta ao art. 103, da Constituição Federal, o inciso X, que dispõe sobre a capacidade postulatória das Associações Religiosas para propor ação de inconstitucionalidade e ação declaratória de constitucionalidade de leis ou atos normativos, perante a Constituição Federal, que a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania ( CCJC) Aprovou o Parecer em 27/03/2013 , Como a lista é grande, a distribuição por partidos é da seguinte forma:

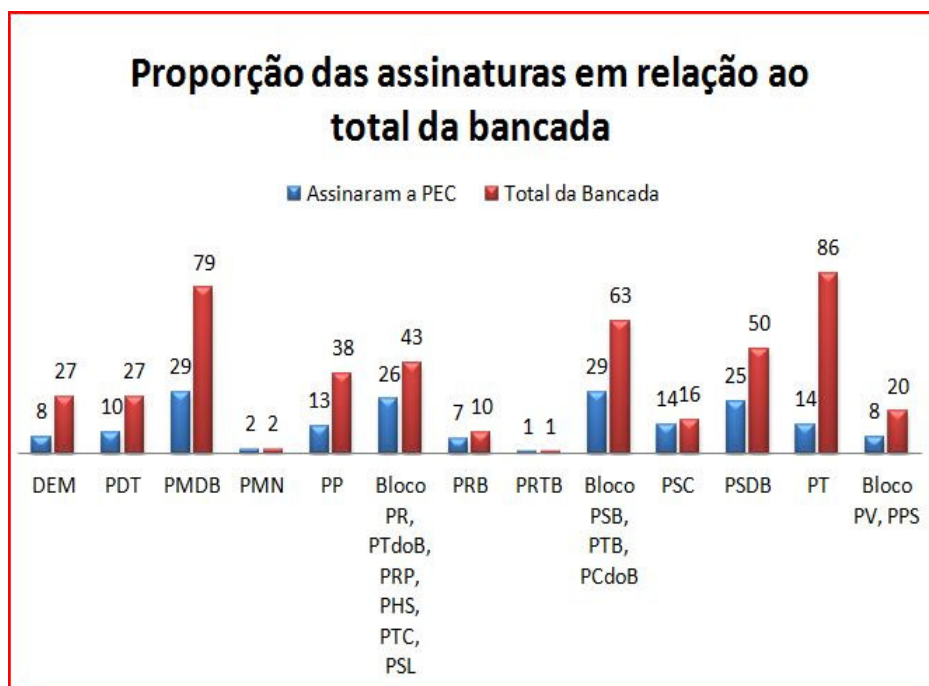
<b>Partidos</b>	<b>Assinaram</b>
DEM	8
PC do B	3
PDT	10
PHS	2
PMDB	29
PMN	2
PP	13
PPS	3
PR	20
PRB	7
PRTB	1
PSB	15
PSC	14
PSDB	25
PSL	2
PT	14
PTB	11
PTC	1
PT do B	1
PV	5
<b>Total</b>	<b>186</b>

O gráfico abaixo mostra a proporção da participação dos partidos nessa PEC:



Participação dos Partidos Na Assinatura da PEC 99/11

Outro ponto a ser destacado é que as bancadas teocráticas (PSC, PRB, PR) participaram em massa na assinatura de autorização desta proposição. O gráfico a seguir faz uma comparação entre a quantidade de assinaturas de um partido para a PEC 99 e sua bancada na Câmara:



### Debate sobre laicidade

Na opinião da professora de Direito Constitucional da UFPR Vera Karam de Chueiri, o debate público não comporta o pensamento religioso, pois questões de convicção pessoal não podem servir como baliza para decisões que envolvem toda uma sociedade – que inclui também ateus, agnósticos e pessoas das mais diversas religiões. “O argumento religioso não pode entrar no debate público. As razões sempre devem ser de ordem pública, e não individual”, resume.

Já para o doutor em Direito pela Universidade Mackenzie Ives Gandra Martins, a laicidade do Estado não significa a ausência da religião no espaço público. “O Estado laico não é um estado ateu. O Estado laico é apenas um Estado em que as decisões políticas não dependem de qualquer igreja, mas onde quem tem religião tem todo o direito de exercer sua cidadania”, afirma. Gandra defende que, para quem tem uma religião, é impossível dissociar convicções religiosas de convicções não religiosas. Portanto, o argumento calcado na fé teria tanta legitimidade quanto um argumento baseado em uma ideologia ou visão de mundo leiga. “Os que acreditam em Deus defendem seus pontos de vista, certamente influenciados por seus valores, e os que não acreditam são influenciados por suas convicções pessoais. O debate não pode impedir que aqueles que tenham religião opinem sobre os interesses da cidadania”, afirma.

A discussão sobre o Estado laico ganhou força nos últimos anos, uma vez que diversos temas na agenda pública brasileira têm colocado em lados opostos igrejas – especialmente as evangélicas – e segmentos sociais leigos. Um exemplo recente é a PEC que torna instituições religiosas aptas para contestar a constitucionalidade de leis no Supremo Tribunal Federal. A eleição do deputado e pastor Marco Feliciano (PSC-SP) para a presidência da Comissão de Direitos Humanos da Câmara é outro fato que levantou a questão.

Algumas discussões abordadas pelo jornal Gazeta do Povo (publicado em 05/05/2013 por Chico Marés)

## **Direitos LGBT**

A questão LGBT é, atualmente, um dos principais pontos de atrito entre os que defendem a laicidade do Estado e a religião – as polêmicas envolvendo o deputado federal Marco Feliciano (PSC-SP) são apenas a ponta do iceberg. A união entre pessoas do mesmo sexo, em âmbito civil, e a possibilidade de esses casais adotarem crianças, é criticada de forma veemente por instituições religiosas, com o argumento de que esse seria um risco para a instituição familiar – esse debate ocorre também em democracias mais antigas e tradicionais, como a França. O Projeto de Lei 122, que torna a homofobia um crime de ódio (assim como já é para o racismo e a xenofobia), também recebe a oposição de parlamentares evangélicos. Para eles, nesse caso, o Estado passa a interferir na liberdade de culto. Na última semana, um projeto que permite a “cura” de homossexuais, apresentado por um deputado evangélico, foi colocado na pauta da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara. A Organização Mundial da Saúde (OMS) não considera a homossexualidade uma doença desde 1993. É um outro exemplo da moral religiosa interferindo em uma questão pública.

## **Símbolos religiosos**

Apesar de o Estado ser laico, é comum ver crucifixos e outros símbolos religiosos em vários órgãos públicos – e, apesar de muitas vezes esses símbolos passarem despercebidos, eles não deixam de causar polêmica. No ano passado, o Ministério Público Federal pediu a retirada da frase “Deus seja louvado” de novas cédulas de real, alegando que ela feria a separação entre igreja e Estado. O pedido gerou reações exaltadas de ambos os lados. A ironia é que a própria Constituição brasileira evoca a proteção de Deus, em seu preâmbulo. Na França, a polêmica foi ainda maior – especialmente com os muçulmanos. Em 2004, uma lei proibiu o uso de símbolos religiosos em escolas, mesmo quando usados pelos próprios alunos.

## **Divórcio**

Essa é uma polêmica já superada, mas que, por décadas, acirrou os ânimos dos brasileiros. Pela ótica laica, a institucionalização do divórcio era apenas a confirmação legal de algo que já existia na sociedade civil – casais já se separavam e encontravam novos parceiros, independentemente da lei, assim como há muito tempo casais gays vivem juntos. Entretanto, esse ato contrariava – e até hoje contraria – a doutrina da Igreja Católica, que se opôs radicalmente ao projeto. As tentativas de se legalizar o divórcio vêm do século 19, mas apenas em 1977 o

divórcio foi instituído, por uma margem estreita de votos. Hoje, é visto com naturalidade pela maioria da população brasileira.

### **PEC das Igrejas**

A PEC 99/10, de autoria do deputado evangélico João Campos (PSDB-GO), inclui entidades religiosas de âmbito nacional entre os entes aptos a contestar a constitucionalidade de leis no STF. Hoje, as organizações de classes e federações sindicais já podem fazer isso – assim como representantes dos três poderes, em nível estadual e federal. Para muitos, isso significa uma interferência direta da religião na vida pública, incompatível com a existência do Estado laico. Já outros veem a PEC com uma ampliação da cidadania, permitindo mais entidades representativas na sociedade de participar da democracia. De qualquer forma, essa interferência já ocorria de forma indireta. Por exemplo: quando era procurador-geral da República, Cláudio Fonteles, católico, questionou a constitucionalidade das pesquisas com células-tronco embrionárias após pedido da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB).

### **Aborto**

O debate sobre a descriminalização do aborto é encarado com lógicas diferentes entre seus defensores e críticos. Pela lógica da maioria das igrejas, trata-se de uma questão metafísica: a partir de qual momento começa a vida? Pela doutrina cristã, a vida começa a partir da fecundação – logo, o aborto pode ser considerado o equivalente a um assassinato. A ciência não estabelece um ponto exato, mas é comum considerar a formação do tecido nervoso como um ponto inicial. Independentemente disso, quem defende a descriminalização argumenta que a proibição não resulta em uma redução do caso de abortos e causa a morte de milhares de mulheres em todo o país.

### **Estados Teocráticos**

Contudo, a laicidade do Estado pressupõe a não intervenção da Igreja no Estado, e um aspecto que contraria essa postura é o ensino religioso nas escolas públicas brasileiras. Nos países que não são laicos (teocráticos), a religião exerce o seu controle político na definição das ações governativas. Nos países teocráticos, o sistema de governo está sujeito a uma religião oficial. Alguns exemplos de nações teocráticas são: Vaticano (Igreja Católica), Irã (República Islâmica) e Israel (Estado Judeu).

## **Considerações finais**

Se o estado é laico porque existe “bancada cristã” no legislativo? Porque a teologia das pessoas interfere tanto na “hora de fazer as leis”? Alguns pensamentos podem modificar vidas de pessoas e por que deixar uma coisa abstrata como Deus moldar toda uma sociedade, sabe o quanto a igreja nos ajudou nos últimos 2000 anos, mais também sabemos o quanto ela interferiu em avanços desde Galileu Galilei, até a questão das células tronco, ou aborto, ate mesmo no mundo psíquico de alguns cidadãos que por sua vez desejam se entrelaçar com pessoas do mesmo sexo , e a teologia burocrática que está no plenário tira esse direito de liberdade de expressão do próprio povo. Apesar de o assunto ser complexo, há varias formas de abordagem e que por mais que tentemos descobrir o certo sobre se vale a pena ou não a laicidade do estado, entendemos que é positivada e que não podemos mudar isto, mas apesar de termos liberdade sobre nossos pensamentos, teses, ou ideias sobre Deus as mesmas não devem influenciar no julgamento Jurídico.



## Referências:

BASTOS. Celso Ribeiro. *Curso de Direito Constitucional*. 17ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 1996.

MARÉS *Chico*, edição online Publicado em 05/05/2013 | GAZETA DO POVO

MORAES. Alexandre de. *Direito Constitucional*. 17ª ed. São Paulo: Editora Atlas, 2005.

\_\_\_\_\_. *Constituição do Brasil Interpretada*. 4ª ed. São Paulo: Editora Atlas, 2004.

SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 17ª ed. São Paulo: Editora Malheiros, 2000

[jus.com.br/revista/texto/8519/brasil-estado-laico-e-a-inconstitucionalidade-da-existencia-de-simbolos-religiosos-em-predios-publicos#ixzz2S9JMxMZW](http://jus.com.br/revista/texto/8519/brasil-estado-laico-e-a-inconstitucionalidade-da-existencia-de-simbolos-religiosos-em-predios-publicos#ixzz2S9JMxMZW)

gráficos:

<http://www.eleicoeshoje.com.br/wpcontent/uploads/2011/11/Propor%C3%A7%C3%A3o-dos-que-assinaram-em-rela%C3%A7%C3%A3o-a-sua-bancada.jpg>

<http://www.eleicoeshoje.com.br/wp-content/uploads/2011/11/Participa%C3%A7%C3%A3o-dos-Partidos-Na-PEC-99-11.jpg>

pec

99/11

:

<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=524259>